



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Processo Administrativo nº 23205.008450/2021-82

Fundamento Legal: Art. 25, *Caput* da Lei nº 8.666/1993

Unidade Requisitante: Departamento de Manutenção e Conservação de Bens Permanentes

Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 359/PROAD/UFFS/2021

ETP digital nº: 18/2021

Requisição de Compras nº: 499/2021 e 500/2021

1. DO OBJETO

1.1. Descrição do Objeto

1.1.1. O objeto desta Inexigibilidade de Licitação visa a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, para atender o Cromatógrafo Líquido (modelo LCMS-2020 serial nº O10154800503, patrimônio 14978) da marca Shimadzu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

Item	Código Catálogo	Código CATMAT/CATSER	Especificação Técnica	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa vencedora
1	302500610003	60431	BOMBA TURBOMOLECULAR TMPNEXT200/200D B85200523 BOMBA TURBOMOLECULAR TMPNEXT200/200D CÓDIGO B85200523, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO, LCMS-2020	Unidade	01	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA. - 58.752.460/0001-56
02	302500610004	447841	CHAPA DE GUIA CURTA TMP 225-25083 CHAPA DE GUIA CURTA TMP, CÓDIGO 225-25083, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO, LCMS-2020	Unidade	01	R\$ 101,27	R\$ 101,27	SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA. - 58.752.460/0001-56
03	391700610000	2739	MANUTENÇÃO CORRETIVA SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO, LCMS-2020 Serviço de Manutenção Corretiva	Serviço	01	R\$ 7.760,00	R\$ 7.760,00	SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA. - 58.752.460/0001-56



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

		sem Fornecimento de Peças para Cromatógrafo Líquido, LCMS-2020. Compreende a mão de obra para verificação e substituição de peças, limpeza, lubrificação e todo o serviço necessário para o adequado funcionamento do equipamento. Os procedimentos devem seguir as orientações do fabricante, manual de orientação ou procedimentos técnicos padrões. Não incluso o valor das peças. Contempla deslocamento, retirada e devolução do bem quando necessário					01-56
Total Geral: R\$ 97.861,27							

1.2. Especificações do objeto

1.2.1. Objeto desta Inexigibilidade de Licitação tem a natureza comum de prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças

1.2.2. O quantitativo e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.2.3. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

1.2.4. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua assinatura.

1.2.5. A descrição do objeto, a justificativa e requisitos de contratação que fundamentam a presente Dispensa de Licitação foram elaborados/apresentados pela Equipe de Planejamento da Solução designada pela Portaria nº 359/PROAD/UFFS/2021 e são de sua inteira responsabilidade.

1.3. Do Valor

1.3.1. O valor total da contratação pretendida é de **R\$ 97.861,27 (Noventa e sete mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos)**;

1.3.2. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor contratado.

1.4. Da garantia

1.4.1. Quanto aos prazos de garantia para substituição de peças e equipamentos que apre/sentarem algum defeito, a Contratada deverá observar a garantia mínima estabelecida no Código de Defesa



do Consumidor, salvo quando for verificado prazo maior na descrição técnica contida na proposta comercial do fornecedor.

1.4.2. Durante o período de garantia, quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeitos de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais, incluso os sofridos durante o transporte até as dependências da Universidade, deverão ser substituídos por originais e novos, sem qualquer ônus adicional à UFFS.

1.4.3. As despesas tais como, frete, impostos, tarifas e seguros dos equipamentos e/ou componentes substituídos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

1.5. Do Planejamento da Contratação conforme Ações Institucionais e PAC

1.5.1. A demanda prevista nesta Inexigibilidade de Licitação está contemplada no **Plano de Ação PROAD 028** e foi consolidada no Plano Anual de Contratações – PAC 2021, conforme extrato de consulta reproduzido abaixo:

PLANO DE AÇÃO		
Código do Plano de Ação	Objetivo da Ação Institucional	
PROAD 001	Prover a Instituição com a contratação e gestão dos serviços terceirizados essenciais ao funcionamento das atividades meio e fins.	
PLANEJAMENTO PAC		
Nº do item no PAC	Descrição	Unidade responsável pela demanda no PAC
12751	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em máquinas, equipamentos e mobiliários da UFFS. Chapecó.	SUGEP - DMAN

1.5.2. Informações detalhadas sobre a consolidação desta demanda estão minudenciadas nos Planos Anuais de Contratações da UFFS divulgados no sítio eletrônico da Universidade.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da justificativa da contratação apresentada pela Unidade Requisitante

2.1.1. A contratação do objeto justifica-se, conforme informado nos Estudos Técnicos Preliminares, em vista da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, para atender o Cromatógrafo Líquido (modelo LCMS-2020 serial nº O10154800503, patrimônio 14978) da marca Shimadzu, instalado no laboratório do campus Chapecó. O equipamento apresenta alta complexidade e é responsável por uma diversidade de análises laboratoriais demandadas pelas atividades do ensino, pesquisa e extensão. Assim, espera-se mantê-lo em pleno funcionamento e disponível, objetivando assegurar a qualidade do ensino/aprendizado dos acadêmicos.

2.1.2. Da Estimativa do Quantitativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.ufes.edu.br

2.1.2.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, a quantidade de serviço a ser contratada será para atender a demanda de manutenção do Cromatógrafo Líquido (modelo LCMS2020 serial nº O10154800503, patrimônio 14978), cuja bomba de alto vácuo (turbo), em primeira análise, terá que ser substituída. Os quantitativos previstos são estimativos, podendo ou não atingir o todo (tal como a quantidade de horas). Dessa forma, no momento da execução será verificada as quantidades utilizadas, as quais serão pagas à contratada.

2.2. Da justificativa da escolha do executante

2.2.1. No que diz respeito a razão da escolha do executante em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, informamos que se trata de equipamento da marca SHIMADZU, o qual requer manutenção especializada, mediante assistência técnica especializada, visando garantir a segurança de outros componentes do sistema.

2.2.2. Em razão disso, juntou-se ao processo ATESTADO emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ), datado de 24 de fevereiro de 2021, declarando a empresa **Shimadzu do Brasil Comércio Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.752.460/0001-56**, como autorizada, **com exclusividade**, no território nacional, na prestação de serviços para assistência técnica, manutenção, comercialização e distribuição do equipamento no qual será realizada a manutenção.

2.2.3. Assim justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que o serviço almejado não pode ser prestado por mais ninguém a não ser pela referida empresa.

2.3. Da justificativa do preço

2.3.1. Com relação à Justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que:

2.3.1.1. A Administração tomou como base de justificativa de preço os valores informados através de orçamentos emitidos pela empresa a outras instituições e/ou contratações similares já realizadas. Segundo justificativas da Equipe de Planejamento da Contratação anexadas ao processo, a comprovação através de orçamentos se deu pelo fato de a empresa declarar não possuir documentos fiscais para comprovação do valor cobrado pelas peças. Abaixo seguem todos os documentos anexados ao processo com os respectivos valores de cada item:

Item 01 - BOMBA TURBOMOLECULAR TMPNEXT200/200D B85200523					
Documento nº	Destinatário			Valor R\$	
Orçamento 000370	QUIMIPLAN	-	ANALISES	E	R\$ 94.000,00
	CONSULTORIA LTDA				
Orçamento 003677	EMPRESA	BRASILEIRA		DE	R\$ 94.000,00
	PESQUISA AGROPECUARIA				

Item 02 - CHAPA DE GUIA CURTA TMP 225-25083



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Documento nº	Destinatário	Valor R\$
Orçamento 000370	QUIMIPLAN - ANALISES E CONSULTORIA LTDA	R\$ 101,27

Item 03 - MANUTENÇÃO CORRETIVA SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO, LCMS-2020		
Documento nº	Destinatário	Valor R\$
Proposta 124/20 - Horas	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	R\$ 370,00
Compra 00090/2020 - Horas	COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	R\$ 370,00
Compra 00035/2020 - Horas	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	R\$ 370,00
Orçamento 000370 - Horas	QUIMIPLAN - ANALISES E CONSULTORIA LTDA	R\$ 370,00
Orçamento 003677 - Horas	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	R\$ 370,00
Orçamento 000356 - Hospedagem	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	R\$ 250,00
Orçamento 000370 - Hospedagem	QUIMIPLAN - ANALISES E CONSULTORIA LTDA	R\$ 250,00
Orçamento 000356 - Alimentação	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	R\$ 80,00
Orçamento 000370 - Alimentação	QUIMIPLAN - ANALISES E CONSULTORIA LTDA	R\$ 80,00
Cotação 24289 - Deslocamento	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	R\$ 830,00
Cotação 20319 - Deslocamento	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	R\$ 1.089,30

2.3.1.2. Assim, demonstra a Contratada, por meio das Notas Fiscais apresentadas, que o valor cobrado à UFFS é equivalente ao valor cobrado a outros clientes, bem como reflete a realidade do mercado.

2.4. Da regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada

2.4.1. Com relação à Regularidade Fiscal e Trabalhista, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a empresa Contratada possui todas as certidões válidas, conforme comprovações acostadas ao processo administrativo.

Empresa	SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA. - 58.752.460/0001-56
Nº do documento no processo administrativo	10
CND Fazenda Federal	04/08/2021
CND Fazenda Estadual	10/09/2021
CND Fazenda Municipal	22/05/2021
CRF FGTS	21/05/2021
CND Trabalhista	19/10/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Declaração (art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993)	Data da consulta/declaração	26/04/2021
CADIN		13/05/2021
CEIS, CNJ, TCU		13/05/2021
CNPJ		13/05/2021

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares:

A prestação do serviço de manutenção corretiva do equipamento deverá ser efetuada de acordo com os manuais, normas técnicas específicas e legislação vigente, objetivando manter o equipamento em perfeitas condições de uso, e garantindo a prevenção de acidentes e riscos à saúde das pessoas.

A manutenção, como também, a desinstalação, remoção e a reinstalação do equipamento somente serão executadas mediante autorização prévia da contratante.

Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com a equipe técnica, representantes ou fiscais da contratante, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

Quando o serviço for realizado na sede da UFFS fica estabelecido que o início da hora técnica a ser computada para efeitos de pagamento se dará a partir do momento da chegada do técnico responsável pela manutenção no local da prestação do serviço indicado pela contratante, até sua conclusão in loco.

Correrá por conta exclusiva da contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, fretes e seguro correspondentes.

A UFFS não é obrigada a contratar serviços de manutenção dos equipamentos exclusivamente através deste, podendo fazê-lo mediante outra forma quando julgar conveniente, ou realizar o conserto em oficina própria, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie à contratada, ou, a rescisão do contrato.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados, de acordo com o surgimento de ocorrências, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de correção de defeitos apresentados que possam prejudicar o perfeito funcionamento, inclusive com substituição de peças.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

A manutenção corretiva será executada mediante requisição da UFFS, formalizada por Ordem de Serviço, cujo cumprimento será acompanhado, sempre que necessário, pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo requisitante do serviço, respeitando os prazos e condições previstas.

Os serviços serão prestados nos locais onde o equipamento encontra-se instalado, ou em sala/espço destinado para fins de manutenção dentro do Campus/Reitoria exceto, casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da contratada, quando será necessária a autorização da contratante.

Enquanto o equipamento da UFFS estiver no centro de atendimento da contratada para realização de serviços, deverá estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio da Instituição. Permanecendo assim, a contratada, integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independentemente da existência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio de forma parcial ou total.

DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção do equipamento deverão ser fornecidos em todas as circunstâncias, pela empresa contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção, guarda e reinstalação das peças e componentes.

Sempre que ocorrer a necessidade de substituição de peças, a contratada deverá apresentar orçamento discriminado para análise da contratante, e a troca de peças somente deverá ser executada após aprovação do orçamento.

As propostas de preço para a substituição de peças deverão ser redigidas em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas e nela deverão constar:

- a) identificação da razão social, número do CNPJ, número de telefone, endereço;
- b) descrição clara do objeto cotado;
- c) indicação de preço para cada componente que compõe o objeto cotado, com exibição do valor unitário e total, com duas casas decimais;
- d) data e validade do orçamento.

A contratada deverá comprovar os valores cobrados pelas peças conforme dispõe o Art. 7º da IN 73/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão Ministério da Economia /Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão.

Correrá por conta exclusiva da contratada, a responsabilidade pelas despesas de transporte, fretes e seguro correspondentes à movimentação de peças nas manutenções executadas pela contratada.



Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar à contratante as peças e/ou acessórios que foram substituídos por ocasião dos serviços executados. A destinação dos resíduos ficará sob a responsabilidade da contratada, que deverá proceder o descarte de acordo com a regulamentação prevista na legislação vigente para cada tipo de material/resíduo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FUNDAMENTO LEGAL E APLICAÇÃO DE NORMAS ESPECIAS

4.1. Da classificação dos serviços

4.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. Do Enquadramento Legal

4.2.1. A contratação dos serviços em tela será realizada através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **caput do art. 25, da Lei 8.666/93.**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

4.2.2. É importante ressaltar que, mesmo a Contratada possuindo a exclusividade para assistência técnica, manutenção, comercialização e distribuição do equipamento no qual será realizada a manutenção, existe a impossibilidade do enquadramento da despesa no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/1933, pois conforme dispõe a ON nº 15 da AGU, este permissivo legal se restringir a situações de compras.

Orientação Normativa/AGU nº 15, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S.1, p14) “ A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc.I. Da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, **não podendo abranger serviços**”

4.2.3. Igualmente inviável a contratação direta com fundamento no art. 25, inciso II, em razão de que os serviços buscados não estarem enquadrados no rol de serviços técnicos numerados no art. 13 da mesma Lei de Licitações.

4.3. Da aplicação de normas especiais

4.3.1. Da Instrução Normativa nº 5/2017: O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

revogando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema. Acerca de tal normativa, informo que para esta contratação será aplicada somente a etapa da elaboração do Termo de Referência, tendo em vista o que estabelece na alínea a do § 2º do Art.20 da referida instrução, conforme segue:

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos;e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;(grifo nosso).

4.3.2. Da Instrução Normativa nº 40/2020: A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão do Ministério da Economia emitiu no dia 22 de maio de 2020, a Instrução Normativa nº 40/2020 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Acerca das disposições abarcadas pela normativa, informo que para a necessidade em tela, a Unidade Requisitante elaborou no Comprasnet, o **ETP digital nº 18/2021**, conforme documento acostado aos autos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão de qualidade que não comprometa o desempenho, o resultado geral do serviço e a finalidade para o qual se destina.

5.1.2. O presente serviço não é caracterizado como continuado, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

5.1.3. Critérios e práticas de sustentabilidade:

5.1.3.1. Solicita-se **no que couber**, que a Contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i) Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- j) Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber

5.1.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados mediante Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

5.1.5. O prazo para execução do serviço é de até **180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura do contrato.

5.1.6. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Rodovia SC 484, Km 02, Bairro Fronteira Sul, CEP: 89.801-001, Chapecó-SC.

5.1.7. A Contratada deverá deixar os equipamentos devidamente instalados e em perfeitas condições de uso após o serviço, mediante comprovação com testes e calibrações;

5.1.8. A Contratada deverá cumprir as garantias conforme constam no orçamento.

5.1.9. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. Para esta contratação será firmado Termo de Contrato conforme modelo disponibilizado no Anexo I do Termo de Referência.

6.2. O descumprimento comprovado das cláusulas do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência.

6.3. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros e sua forma de pagamento será de acordo com o **item 14** deste Termo de Referência.

6.3.1. Os critérios de medição de pagamento seguirão os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Proposta da Contratada;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços;

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à execução dos serviços contratados, nas quantidades estimadas e qualidades relacionadas, promovendo a sua substituição quando necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

- 8.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.9.** Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
- 8.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

- 9.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.8.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.15.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na Proposta.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. O fiscal técnico realizará avaliação em período suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços, bem como os materiais fornecidos, objeto deste Termo de Referência, serão solicitados mediante envio da Nota de Empenho acompanhada de Ordem de Serviço, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços e materiais informados no item 1.1.1. deste Termo de Referência, nos termos abaixo.

13.3. O recebimento provisório do serviço será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, que verificará a conformidade do mesmo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias** pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.8. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

13.9. A aprovação da qualidade do serviço pela Universidade Federal da Fronteira Sul não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e na proposta.

14. PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, alterados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da liquidação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

14.2.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. o prazo de validade;

14.4.2. a data da emissão;

14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. o período de prestação dos serviços;

14.4.5. o valor a pagar; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I = (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o vulto e complexidade da contratação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. **Multa de:**

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso,



serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. A dotação orçamentária da contratação, conforme **Declaração Nº 27/2021 - DORC (10.17.08.21.05)** emitida pela Diretoria de Orçamento será:

Gestão/Unidade: 158517

Fonte: 8100000000.

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0040

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 171285

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.ufs.edu.br

19.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir de informações consignadas pela Unidade Requisitante e Equipe de Planejamento designada por Portaria, responsáveis pelo Planejamento da contratação do objeto, conforme minudenciado no ETP digital e Requisição de Compras identificados no preâmbulo e demais documentos, justificativas e tratativas que integram o Pedido de Compras.

19.2. Dos Encartes

19.2.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte Encarte:

19.2.1.1. ENCARTE A – Modelo de Ordem de Serviço

19.2.1.2. ENCARTE B – ETP Digital nº. 18/2021

19.2.1.3. ENCARTE C – Minuta do Termo de Contrato

Chapecó/SC, 21 de maio de 2021.

RENATO TONELLO
Chefe da Divisão de Importação

LIDIANE MARCANTE
Superintendente de Compras e Licitações

Eu, **GELSON ROQUE GUZZON**, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura em exercício e Ordenador de Despesas em exercício, **APROVO** o presente **Termo de Referência de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, instruída com fulcro no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/1993**, que visa a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, para atender o Cromatógrafo Líquido (modelo LCMS-2020 serial nº O10154800503, patrimônio 14978) da marca Shimadzu**, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 21 de maio de 2021.

GELSON ROQUE GUZZON
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura em exercício
Ordenador de Despesas em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.ufes.edu.br

ENCARTE “A”
MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão:	Serviço:
Contrato nº:	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

LOCAL DE REALIZAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO	
Endereço:	
Data de início:	Data de término:

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data	Local, data
Responsável pela solicitação do serviço	Responsável pela avaliação do serviço